



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/314/2013
Data:	15/05/2013 FIS. 107
Rubrica:	[assinatura] INB26200

Processo n.º: E-12/003/314/2013  
Data de Autuação: 15/05/2013  
Concessionária: CEG  
Assunto: Ocorrência Registrada na Ouvidoria da AGENERSA com mais de 30 dias (período entre 01 e 31/01/2012).  
Sessão Regulatória: 27 de Outubro de 2015.

## RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado com o intuito de analisar a Deliberação AGENERSA n.º 1.945 de 30 de janeiro de 2014, em seu art. 3.º<sup>1</sup> que motivou abertura do Processo n.º E-12/003/169/2014, para tratar do auto de infração relacionado a penalidade de multa, no valor de 0,0001%, a Deliberação que aplicou a penalidade foi alvo de Recurso e resultou na Deliberação AGENERSA n.º 2.196/2014, a qual decidiu por conhecer o Recurso interposto pela Concessionária para, no mérito, negar-lhe provimento.

A SECEX então encaminha o Processo n.º E-12/003/169/2014, para que a Procuradoria analise a minuta do auto de Infração.

A Procuradoria ao analisar a minuta diz que: “(...), como questão prejudicial que é, cumpre ressaltar que apesar do referido art. 3.º aplicar penalidade – também – com fundamento no ‘Anexo II, Parte 2, Item 13-A’, é possível verificar que no corpo do respectivo voto foi reconhecido a observância aos prazos lá estipulados, caracterizando, por isso, vício na deliberação.

*Em razão disso, sugiro a reforma da Deliberação AGENERSA n.º 1.945, de 30/01/2014, de modo que seja suprimido, do seu art. 3.º, a menção ao ‘Anexo II, Parte 2, Item 13-A’ do contrato de concessão.”*

<sup>1</sup> AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 1.945

DE 30 DE JANEIRO DE 2014

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRENCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA COM MAIS DE 30 DIAS (PERÍODO ENTRE 01 E 31/01/12).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003.314/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 3.º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no valor de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da inflação, com base na Cláusula Dez do Contrato de Concessão e no Anexo II, parte 2, item 13A, do Contrato de Concessão, em razão dos fatos apurados na ocorrência 527967.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro - Presidente, LUIGI EDUARDO TROISI Conselheiro, MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro, ROOSEVELT BRASIL FONSECA Conselheiro, SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro - Relator.





Processo n.º: E-12/003/314/2013  
Data de Autuação: 15/05/2013  
Concessionária: CEG  
Assunto: Ocorrência Registrada na Ouvidoria da AGENERSA com mais de 30 dias (período entre 01 e 31/01/2012).  
Sessão Regulatória: 27 de Outubro de 2015.

### VOTO

O presente processo foi instaurado com o intuito de analisar a Deliberação AGENERSA n.º 1.945 de 30 de janeiro de 2014, em seu art. 3.º<sup>1</sup> que motivou a abertura do Processo n.º E-12/003/169/2014, para tratar do auto de infração relacionado a penalidade de multa, no valor de 0,0001%.

A SECEX então encaminha o Processo n.º E-12/003/169/2014, para que a Procuradoria analise a minuta do auto de Infração.

A Procuradoria ao analisar a minuta diz que: "(...), como questão prejudicial que é, cumpre ressaltar que apesar do referido art. 3.º aplicar penalidade – também – com fundamento no 'Anexo II, Parte 2, Item 13-A', é possível verificar que no corpo do respectivo voto foi reconhecido a observância aos prazos lá estipulados, caracterizando, por isso, vício na deliberação.

*Em razão disso, sugiro a reforma da Deliberação AGENERSA n.º 1.945, de 30/01/2014, de modo que seja suprimido, do seu art. 3.º, a menção ao 'Anexo II, Parte 2, Item 13-A' do contrato de concessão."*

Na ocorrência 527967, a qual originou o art. 3.º da Deliberação AGENERSA n.º 1.945 de 30 de janeiro de 2014, e que conseqüentemente gerou o processo E-12/003/169/2014 do Auto de Infração, conforme reconhecido no Voto, em que pese à religação de gás dentro do prazo contratual, a penalização

<sup>1</sup> AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1.945

DE 30 DE JANEIRO DE 2014

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRENCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA COM MAIS DE 30 DIAS (PERÍODO ENTRE 01 E 31/01/12).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º. E-12/003.314/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 3.º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no valor de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da inflação, com base na Cláusula Dez do Contrato de Concessão e no Anexo II, parte 2, item 13A, do Contrato de Concessão, em razão dos fatos apurados na ocorrência 527967.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro - Presidente, LUIGI EDUARDO TROISI Conselheiro, MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro, ROOSEVELT BRASIL FONSECA Conselheiro, SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro - Relator.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/314/2013
Data:	15/05/2013
Fis. 170	
Assinatura: [assinatura]	

se deu pelo corte indevido no fornecimento de gás, conforme atestado pela CAENE: "o corte foi efetuado de forma errônea, pois a fatura do cliente já estava quitada.". Assim sendo devida a penalização da Concessionária.

E assim sendo ao analisar a documentação e suas exposições não há que se adequar a penalidade ao "Anexo II, Parte 2, Item 13-A' do contrato de concessão" e sim a Cláusula 1ª, Parágrafo 3º do Contrato de Concessão.

Em decorrência, é certo que tal vício macula o Processo E-12/003/169/2014, eis que foram editados atos processuais e administrativos com fulcro no citado artigo, o qual requer adequação em prol da legalidade.

Diante do exposto, após analisar os fatos sugiro ao Conselho Diretor:

I - Por autotutela reformar a Deliberação AGENERSA nº 1.945, de 30/01/2014, em seu art. 3º, para que seja suprimida a menção ao Anexo II, Parte 2, Item 13-A do Contrato de Concessão, para que passe a vigorar a menção a Cláusula 1ª, Parágrafo 3º do Contrato de Concessão;

II - Anular o Processo nº E-12/003/169/2014;

III - Instaurar novo processo de Auto de Infração para tratar da penalidade de multa, referente ao art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 1.945, de 30/01/2014, observando-se rigorosamente as alterações consolidadas no presente voto.

IV - Encerrar o presente processo.

É como voto.

  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
CONSELHEIRO - RELATOR



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: ER.003/314/2013
Data: 10/10/2015
Rubrica: [assinatura]

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2735**, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

**CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA REGISTRADA  
NA OUVIDORIA DA AGENERSA COM MAIS DE 30 DIAS  
(PERÍODO ENTRE 01 E 31/01/2012).**

**O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/314/2013, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Por autotutela reformar a Deliberação AGENERSA nº 1.945, de 30/01/2014, em seu art. 3º, para que seja suprimida a menção ao Anexo II, Parte 2, Item 13-A do Contrato de Concessão, para que passe a vigorar a menção a Cláusula 1ª, Parágrafo 3º do Contrato de Concessão;

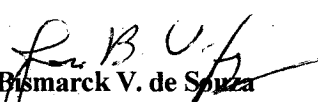
Art. 2º - Anular o Processo nº E-12/003/169/2014;

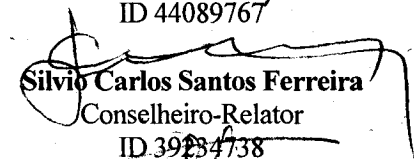
Art. 3º - Instaurar novo processo de Auto de Infração para tratar da penalidade de multa, referente ao art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 1.945, de 30/01/2014, observando-se rigorosamente as alterações consolidadas no presente voto.

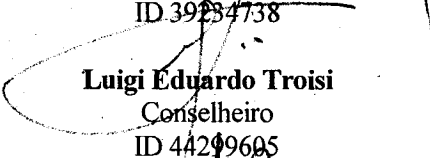
Art. 4º - Encerrar o presente processo.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

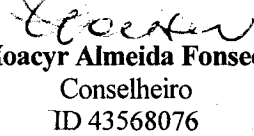
Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2015.

  
**José Bismarck V. de Souza**  
Conselheiro-Presidente  
ID 44089767

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro-Relator  
ID 39234738

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro  
ID 44209605

  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro  
ID 44082940

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro  
ID 43568076